



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

LEI Nº 3.691/2022

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 29 DA
LEI MUNICIPAL Nº 2.369/98, QUE
DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ALEGRE
– ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Art. 29 da Lei Municipal nº 2.369/98, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29 - O profissional de magistério na função de docência terá direito a 30 (trinta) dias anuais consecutivos de férias e 15 (quinze) dias de recesso preferencialmente no mês de julho de cada ano letivo.”

Parágrafo único. O período de 15 (quinze) dias de recesso a que se refere o caput deste artigo poderá ser concedido época diversa, observado as necessidades do calendário escolar.

Art. 2º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 17 de março de 2022.


NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal de Alegre